ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0024272/2025-85

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio NORTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Licenciamento Ambiental Simplificado	2100.01.0024272/2025-85	SETOR TÉCNICO/NUREG - URFBio Norte

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
NOME: SALINAS PARTICIPAÇÕES S/A		CPF/CNPJ: 28.931.462/0003-03
Endereço: Fazenda Mato do Arrozal		Bairro: Zona rural
Município: Cristália	UF: MG	CEP: 39.598-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	
Nome: Ilda Borges de Azevedo	CPF/CNPJ: 531.051.096-68
Endereço: PAPP FERRADOR	Bairro: ZONA RURAL

Município: CRISTALIA, MG	UF: MG	CEP: 39.598-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ferrador	Área Total (ha): 132,2829
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse	Município/UF: CRISTALIA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120300-304D.A67E.669C.4642.AE08.0C8C.5F3B.E268	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo.	6,02	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,041	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
MINERAÇÃO	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	6,061

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
CERRADO	2,4740	Cerrado	Médio	2,4740
CERRADO	0,2590	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,2590
CERRADO	3,3280	Campo Rupestre	Inicial	3,3280
Total:	6,061		Total:	6,061

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		174,0834	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Hélio Alves do Nascimento - MASP: 0595460-7

Data da Vistoria: 06/03/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 02/09/2026

VALIDADE:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo.	Sirgas 2000	23K	720.201	8.148.885
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	720.250	8.149.171

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal;

- Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais;

- Construir pátio adequado para deposição de rejeitos minerários, evitando prejuízos a vegetação de entorno da obra;

- Cumprir todas cláusula do Termo de Compromisso citado no Plano de Utilização Pretendida Simplificada PRADA/ PTRF, anexo ao processo;

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental, conforme demarcada em planta anexa;

- Proteger e respeitar os limites da área de reserva legal e das áreas de preservação permanente-APP;

- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;

- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;

- Armazenamento em local adequado do Topsoil que será removido para implantação do projeto, uma vez que o mesmo será utilizado na recuperação de áreas degradadas pela extração;

- A emissão do AIA fica condicionado a apresentação de Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação mineraria (Art. 75 da Lei 20.922/2013).

- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;

- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;

- Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção.

12. OBSERVAÇÃO AIA CORRETIVA referente à regularização de área conforme AI 331567/2024

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar Proposta/Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF referente a compensação mineraria (Art. 75 da Lei 20.922/2013).	Até 60 dias
2	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF/PRADA – apresentado anexo ao processo (devidamente aprovado pelo órgão ambiental), em área de **0,048** hectares, tendo como coordenadas de referência UTM : 23K X1: 720.142 e Y1: 8.148.737 e X2: 719.275 e Y2: 8.148.792 (Sirgas 2000), conforme planta em anexo ao processo, na modalidade do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas-PRADA, nos prazos estabelecidos. Também em área de 0,061 hectares em cumprimento à compensação pelo corte de 21 (vinte e um) indivíduos de Ipê Amarelo.	Conforme projeto apresentado e aprovado
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Anualmente até conclusão do projeto	Anualmente, até conclusão do projeto

Com relação às espécies Protegidas e Imunes de Corte deverá ser observado os seguintes fatos:

* Indivíduos/Espécies Imunes de Corte poderão serem suprimidos conforme determina a Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.

*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta 21 indivíduos de ipês amarelo (Handroanthus ochraceus), espécie imune de corte, a serem suprimidos conforme Lei 20.308/2012.

*Informamos que o empreendedor OPTOU pelo plantio de 42 indivíduos de ipês amarelo (Handroanthus ochraceus) em uma área de 0,061ha, referente à compensação pel0 corte/supressão de 21 (vinte e um) indivíduos *da* espécie protegida e imune de corte, sendo que o memorial descritivo da área de plantio das mudas encontra-se anexo ao processo.

Informar a Policia Ambiental de Grão Mogol/MG o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, **Supervisora Regional**, em 02/09/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148294775** e o código CRC **B4F152C8**.